



PUBLICADO EM 02/06/10 ATRAVÉS:
Afixação no mural da Prefeitura Municipal de
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica
Municipal

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Autor(es): Mesa da Câmara: Eriberto Sangalli, Jocemir Sabedot, Rosmar Alves e Cezar Pereira.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 073/2010 DE 02 DE JUNHO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º. Ficam reajustados em 3% (três por cento) de reposição salarial para todos os níveis,
padrões, símbolos e referências os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de
São Gabriel do Oeste, reeditando as tabelas da Lei Complementar pertinente.

Parágrafo Único. O percentual estabelecido no *caput* é extensivo os servidores inativos.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de
maio de 2010.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 02 de junho de 2010.

SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL